

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

Ofício nº23/2014

Manfrinópolis, em 24/09/2014.

De: Secretaria Municipal de Urbanismo

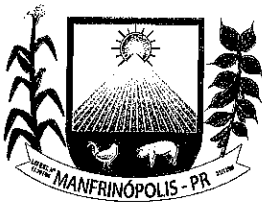
Para: PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de empresa para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública denominada CIP para o Município de Manfrinópolis, a qual será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores /contribuintes de forma destacada, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 166/2002, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.**

A presente contratação não acarretará custos ao Município e o prazo para a prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses contados após data da assinatura do contrato.

Atenciosamente,

Nelci Della Betta
Secretario Municipal de Urbanismo



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, Jurídico para emissão de Parecer.

Encaminhar à Divisão de Licitações para formalização do contrato demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 24/09/2014.


CLAUDIO GUBERTT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2014

Pelo presente instrumento atesto o recebimento do pedido para contratação de **Contratação de empresa para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública denominada CIP para o Município de Manfrinópolis**, a qual será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores /contribuintes de forma destacada, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 166/2002.

Data da Solicitação: 24/09/2014

Empresa: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Endereço: Rua José Izidoro Biazzetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba – PR,
CEP:81.200-240.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: CLAYTO ANTONIO DE SOUSA

A contratada repassará um valor mensal estimado de R\$ 2.720,30 (dois mil setecentos e vinte reais e trinta centavos) perfazendo um valor total estimado de R\$ 163.218,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e dezoito reais) valor o qual poderá variar conforme arrecadações, os créditos arrecadados referente a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública serão repassados mensalmente ao Município de Manfrinópolis mediante acerto mensal, no qual efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

LOTE: 1						
Item	Cód do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unidade	Valor estimado arrecadação mensal	Valor estimado arrecadação total
1	2410	Contratação de empresa para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública denominada CIP para o Município de Manfrinópolis, a qual será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores /contribuintes de forma destacada, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 166/2002.	60	Meses	2.270,30	163.218,00
TOTAL						163.218,00



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

JUSTIFICATIVA

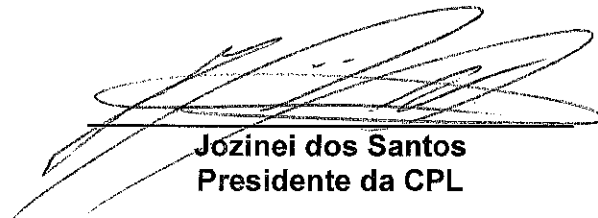
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, **sem ônus para o Município;**

A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;

O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal nº 166/2002 de 31/12/2002.



Jozinei dos Santos
Presidente da CPL



Susana Francisconi
Membro da CPL



Jean Franco Seibet
Membro da CPL



CLAUDIO GUBERTT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

Parecer nº 23/2014

DE: DEPTO. JURÍDICO.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Data: 24/09/2014

A apreciação deste Departamento Jurídico o processo administrativo referente à contratação, objetivando a **Contratação de empresa para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública denominada CIP para o Município de Manfrinópolis, a qual será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores /contribuintes de forma destacada, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 166/2002**, em conformidade com o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, mediante a dispensa de licitação.

O presente processo foi devidamente instruído no que diz respeito às exigências constantes no artigo 6º, parágrafos, da Lei de Licitações 8.666/93.

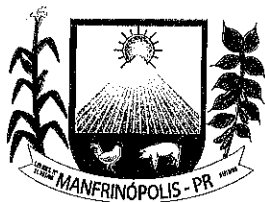
De acordo com a informação contida no Ofício nº **23/2014**, de 24/09/2014, do Senhor Nelci Della Betta a presente contratação não acarretará custos ao Município.

A licitação dar-se-á sob a modalidade Dispensa de Licitação conforme disposto no **artigo 24 da Lei de Licitações nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 166/2002**.

Posto isto, rubricadas as folhas da minuta de contrato, sob o aspecto jurídico, o ajuste poderá ser assinado.

E como elevo o assunto à consideração de V. Sa.

Mateus Scheiff
Assessor Jurídico
OAB PR 52378



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

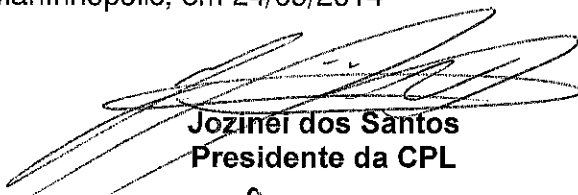
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 23/2014

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR torna público, nos termos do artigo 24 da Lei de Licitações nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 166/2002., que reconhece a dispensa de licitação para a contratação de **Contratação de empresa para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública denominada CIP para o Município de Manfrinópolis**, a qual será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores /contribuintes de forma destacada, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 166/2002.

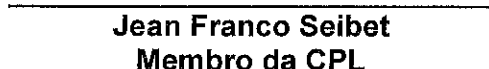
Manfrinópolis, em 24/09/2014



Jozinei dos Santos
Presidente da CPL



Susana Francisconi
Membro da CPL



Jean Franco Seibet
Membro da CPL

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.



CLÁUDIO GUBERTT
Prefeito Municipal

Lei Nº 0166/2002
31.12.2002

Súmula: Institui no Município de Manfrinópolis, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal

A Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU, e eu Adelar Guimarães da Silva, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Diante do disposto do Artigo 149-A da Constituição Federal, a partir de 01 de janeiro de 2003, fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, destinada, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município de Manfrinópolis.

Art. 2º - A CIP será devida pelos proprietários titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de Iluminação Pública

Parágrafo Primeiro – Ficam isentos da cobrança da CIP os Órgãos Públicos Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.

Parágrafo Segundo - Ficam isentos da cobrança da CIP, os consumidores que se enquadrarem no Programa de Baixa Renda, instituído pela COPEL Distribuição S.A.

Quaisquer outras isenções deverão ser objeto de solicitação por escrito do município, com identificação individualizada de cada beneficiário.

Art. 3º - A base de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - O valor da UVC , a partir de 01 de janeiro de 2.003 será de R\$ 35,00(trinta e cinco reais)

Parágrafo Único – Quando houver reajuste de preço da tarifa de consumo de energia para iluminação pública, o valor da UVC será reajustada no mês subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário concedido pela COPEL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a, mediante

Decreto:

I - estabelecer percentuais de descontos sobre a UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte

II - Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5%(cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do Art. 4º desta Lei

Art. 6º - A arrecadação da CIP sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Copel Distribuição Ltda., através de parcelas mensais cobradas juntamente com as faturas de energia dessa Concessionária.

Parágrafo Primeiro - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato com a COPEL DISTRIBUIÇÃO LTDA., para que esta proceda a arrecadação da CIP para o município

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação mensal, efetuada pela COPEL DISTRIBUIÇÃO LTDA, será por ela lançada em conta própria, ficando a mesma, desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas de Consumo de energia elétrica do sistema de Iluminação Pública do Município.

Art. 7º - A arrecadação da CIP em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada conforme disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis PR, 31 de dezembro de 2002.

ADELAR GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal



COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

NOC 000100

Aprovado e consolidado pela 33ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 07.11.2013

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

NIRE: 41300019282

Inscrição Municipal: 00423992-4

Endereço:

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II	DO CAPITAL E DAS AÇÕES	3
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO	3
Seção I	DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
Seção II	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
Seção III	DA DIRETORIA	4
Seção IV	DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA	6
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO FISCAL	6
CAPÍTULO V	DA ASSEMBLEIA GERAL	6
CAPÍTULO VI	DO EXERCÍCIO SOCIAL	7
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	7

ANEXOS:

- I LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998
- II RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000
- III RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 03.07.2001

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOU: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação: O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos; e
 - estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica.
- Parágrafo Único:** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 2.624.840.634,97 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) representados por 2.624.840.634 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SECÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SECÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.
- Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.
- Art. 10** Compete ao Conselho de Administração:

- I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
- III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
- VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 12 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto.

Parágrafo único: O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;

- IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
 - VI. conceder licença a seus membros.
- § 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.
- § 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.
- § 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.
- § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
- § 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 16 Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;
- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;
- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
- VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.

Art. 17 Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.

- Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.
- Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.
- Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:



- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
 - II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.
- § 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 29 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

LEI ESTADUAL Nº 12.355/98

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédís
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no DOU de 21.12.2000, Seção 1, p. 60, v. 138, n. 245 - E.

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 3 DE JULHO DE 2001

Autoriza a reestruturação societária, a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, e a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 229 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e incisos XI e XII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.008685/00-29, e considerando que:

a Lei Estadual do Paraná nº 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia paranaense de Energia – COPEL visando à segregação de suas atividades;

- após o cumprimento das condições exigidas para a primeira etapa do processo de reestruturação societária, por intermédio da Resolução Aneel nº 558, de 20 de dezembro de 2000, a COPEL foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais objetivando a desverticalização de suas atividades; e

- foram cumpridas as condições exigidas para a análise da segunda etapa, que envolveu, inclusive, a avaliação pela Aneel dos aspectos relativos à versão do patrimônio da COPEL para suas subsidiárias, constituídas por autorização constante da Resolução Aneel 558/2000, resolve:

Art. 1º Anuir a proposta de reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, mediante a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição, com a conseqüente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para as seguintes subsidiárias integrais:

I – COPEL Geração S.A.

II – COPEL Transmissão S.A.; e

III – COPEL Distribuição S.A.;

Parágrafo único. A presente etapa de reestruturação societária da Copel ora autorizada está fundamentada no Laudo de Avaliação consolidado na data-base de 31 de março de 2001, constante às folhas nºs 291 a 453 e respectiva documentação integrante do Processo nº 48500.008685/00-29, devendo surtir seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 2º Anuir com a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL para as subsidiárias COPEL Geração, COPEL Distribuição e COPEL Transmissão, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 45/99, de 24 de junho de 1999, ao de Distribuição nº 46/99, de 24 de junho de 1999, e ao de Transmissão nº 060/01, de 20 de junho de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A COPEL Geração e a COPEL Distribuição deverão assinar o contrato de compra e venda de energia, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação desta Resolução, com os montantes e tarifas definidas pela Aneel.

Art. 4º A análise da Aneel sobre o Laudo de Avaliação e documentos integrantes do mesmo determina o destaque, neste ato, que o valor dos bens e instalações do ativo imobilizado, registrado contabilmente e alocado para cada subsidiária, não implica no reconhecimento definitivo, pelo Poder Concedente, para fins tarifários e reversão ao final da concessão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

*Publicado no DOU de 04.07.2001, Seção 1, p.156, v. 139, n. 128 – E.
Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.07.2000.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

PROCESSO Nº: 047295/2014
CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ENDEREÇO: RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, Nº 158
FINALIDADE: CADASTRO

CERTIDÃO Nº 500799/2014
Nº FISCAL: 423992-4

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, referente a Tributos e outros Débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados, com a exigibilidade suspensa:.....

Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2001 (AI 115730) com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento do pedido de antecipação de tutela confirmada em sentença nos autos nº 0046264-47.2011.8.16.0004 – 3ª VFP. Constatam débitos referentes ao ISDI do exercício de 2009 (AI 205637), com a exigibilidade suspensa em razão da sentença nos autos nº 0006927-32.2012.8.16.0004-3ª VFP. Constatam débitos de ISDI referente aos exercícios de 2005 (AI 204283), com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento do pedido em medida cautelar incidental nos autos nº 0002486-37.2014.8.16.004 – Ação Ordinária – IM. Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2005 (AI 204316 e AI 204301), executados sob nº 0000154-39.2014.8.16.0185-2ª VEM, com a exigibilidade suspensa em razão de depósito judicial nos autos da ação nº 00083-95.2014.8.16.0004-2ª VFP (Projudi). Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2005 (AI 204302), executado sob nº 0029347-36.2013.8.16.0185-1ª VEM, com a exigibilidade suspensa em razão de deferimento de liminar nos autos nº 000083-95.2014.8.16.0004, Constatam débitos referentes ao ISDI dos exercícios de 2005 (AI 204352), com a exigibilidade suspensa em razão de deferimento de tutela nos autos nº 9043 em trâmite na 3ªVFP, Constatam débitos de ISDI referente ao exercício de 2005 (AI 204349) e (AI 204203), executados sob nº 0000154-39.2014.8.16.0185-2ª VEM, com a exigibilidade suspensa em razão de depósito na ação nº 000083-95.2014.8.16.0004 em trâmite na 2ª VFP (Projudi). Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2005 (AI 204226; AI 204326 e


ELOISA A. FERRAZ
CHEFE DE SERVIÇO
MAT. 82635-4



AI 204323), executados sob nº 0029347-36.2013.81-1ª VEM, com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento do pedido de tutela de urgência nos autos nº 0009403-74.2013.8.16.0004 – Ação Anulatória – 3ª VFP. Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2006 (AI 204320), executados sob nº 0029347-36.2013.8.16.0185-1ª VEM, com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento do pedido de tutela de urgência nos autos nº 0009403-74.2013.8.16.0004 – Ação Anulatória – 3ª VFP. Constan débitos de ISDI referente aos exercícios de 2006 (AI 204284) com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento do pedido em medida cautelar incidental nos autos nº 0002486-37.2014.8.16.004 – Ação Ordinária – 1M. Constan débito referente ao ISDI do exercício de 2006 (AI 204297), com execução fiscal nº 0001006-97.2013.8.16.0185-1ª VEM, com a exigibilidade suspensa em razão de depósito judicial nos autos nº 0083-95.2014.8.16.0004-2ª VEM, Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2006 (AI 204303), com execução fiscal nº 0029347-36.2013.8.16.0185-1ª VEM, com a exigibilidade suspensa em razão de deferimento de liminar com depósito nos autos nº 0083-95.2014.8.16.0004-2ª VEM, Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2006 (AI 204353), com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento do pedido de tutela de urgência nos autos nº 0009403-74.2013.8.16.0004 – Ação Anulatória – 3ª VFP. Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2006 (AI 204350 e AI 204204), executados sob nº 0000154-39.2014.8.16.0185-2ª VEM, com exigibilidade suspensa em razão de depósito judicial nos autos da ação nº 000083-95.2014.8.16.0004 em trâmite na 2ª Vara da Fazenda (Projudi), Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2006 (AI 204227; AI 204324), executados sob nº 0029347-36.2013.8.16.0185-1ª VEM, com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento do pedido de tutela de urgência nos autos nº 0009403-74.2013.8.16.0004 – Ação Anulatória – 3ª VFP. Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2007 (AI 204321), executado sob nº 0029347-36.2013.8.16.0185-1ª VEM, com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento do pedido de tutela de urgência nos autos nº 0009403-74.2013.8.16.0004 – Ação Anulatória – 3ª VFP. Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2007 (AI 204319), com execução fiscal nº 0000154-39.2014.8.16.0185-2ª VEM, com a exigibilidade suspensa em razão de depósito judicial nos autos nº 000083-95.2014.8.16.0004-2ª VEM, Constan débitos de ISDI referente aos


ELOISA A. FERRAZ
CHEFE DE SERVIÇO
MAT. 82635-4



exercícios de 2007 (AI 204286), com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento do pedido em medida cautelar incidental nos autos nº 0002486-37.2014.8.16.004 – Ação Ordinária – 1M. Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2007 (AI 204304), executado sob nº 0029347-36.2013.8.16.0185-1ª VEM, com a exigibilidade suspensa em razão de deferimento de liminar nos autos nº 000083-95.2014.8.16.004-2 VEM, Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2007 (AI 204299), executado sob nº 000106-97.2013.8.16.0185-1ª VEM, com a exigibilidade suspensa em razão de depósito judicial nos autos da ação nº 0083-95.2014.8.16.0004-2ª VFP (Projudi), Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2007 (AI 204354), executado sob nº 0029347-36.2013.8.16.0185-1ª VEM, com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento do pedido de tutela de urgência nos autos nº 0009403-74.2013.8.16.0004 – Ação Anulatória – 3ª VFP. Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2007 (AI 204351 e AI 204207), com execução fiscal nº 0000154-39.2014.8.16.0185-2ª VEM, com a exigibilidade suspensa em razão de depósito judicial nos autos da ação nº 000083-95.2014.8.16.0004-2ª VEM, Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2007 (AI 204330 e 204325), executados sob nº 0029347-36.2013.8.16.0185-1ª VEM, com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento do pedido de tutela de urgência nos autos nº 0009403-74.2013.8.16.0004 – Ação Anulatória – 3ª VFP. Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2007 (AI 204322), executado sob nº 0000154-39.2014.8.16.0185-2ª VEM, com a exigibilidade suspensa em razão de depósito judicial nos autos da ação nº 000083-95.2014.8.16.0004-2ª VEM, Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2008 (AI 205635), executado sob nº 0001006-97.2013.8.16.0185-1ª VEM, com sentença favorável a requerente na ação anulatória nº 0006927-32.2012.8.16.0004-3ª VFP, pendente de julgamento de apelação interposta pelo Município de Curitiba em 08/07/2013, Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2005 (AI 204198; AI 204345; AI 204332; AI 246531; AI 204280; AI 204310 e AI 204193), com a exigibilidade suspensa através de bloqueio administrativo nº 01-168576/2010; 01-169571/2010; 01-169531/2010; 01-045589/2013; 01-168756/2010; 01-169463/2010 e 01-168519/2010, todos pendente de decisão. Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2006 (AI 204195; AI 204347; AI 204200; AI 204334; AI 204281 e AI


ELOISA A. FERRAZ
CHEFE DE SERVIÇO
MAT. 82635-4



204312) com a exigibilidade suspensa através de bloqueio administrativo nº 01-168519/2010; 01-169571/2010; 01-168576/2010; 01-169531/2010; 01-168756/2010 e 01-169463/2010, todos pendente de decisão. Consta débito referente ao ISDI do exercício de 2007 (AI 204197; AI 204348; AI 204202; AI 204335; AI 204282 e AI 204314) com bloqueio administrativo nº 01-168519/2010; 01-169571/2010; 01-168576/2010; 01-169531/2010; 01-168756/2010 e 01-169463/2010, todos pendente de decisão. Para a inscrição municipal nº 424810-1, não consta débitos ou pendências. As Indicações fiscais nº s 46.068.023.000-5 e 52.020.089.000-3, com a exigibilidade suspensa em razão da concessão da antecipação de tutela nos autos nº 0003647-82.201.8.16.0004, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). No tocante a Tributos Imobiliários, Constam as Indicações Fiscais; 46.068.006.000-0; 46.068.007.000-3; 46.068.008.000-6; 46.068.009.000-9, exercício de 2014, cancelados através do processo administrativo nº 126917/2013, conforme informações do Departamento de Rendas Imobiliárias (FRI).....

Em firmeza do que eu, Paulo Roberto de Lara, Eloisa Aparecida Ferraz e/ou Silvana M^{te} Culpí de Siqueira, Agente Administrativo, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.....

A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias, conforme determinação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). “Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia” e outros débitos municipais. Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compreendidos nesta.....

Curitiba, 25 de Junho de 2014.


ELOISA A. FERRAZ
CHEFE DE SERVIÇO
MAT. 82635-4

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS TRIBUTARIOS E DE DIVIDA ATIVA ESTADUAL
COM EFEITOS DE NEGATIVA (ART. 206 DO CTN)

NUMERO 12080279-11

CERTIDAO FORNECIDA PARA O CNPJ/MF 04368898/0001-06
NOME: COPEL DISTRIBUICAO S/A

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL INSCREVER
E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER
APURADOS, CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA
DE ESTADO DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR PENDENCIAS CADASTRADAS
EM NOME DO REQUERENTE, AS QUAIS ESTAO COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA
POR OUTRAS AÇÕES, AUTOS: 510/2013 NA 8ª VFP; 5664/2013 NA 4ª VFP E 7467/20
13 NA 2ª VFP-CURITIBA..

OBS: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA
E REFERE-SE A DEBITOS DE NATUREZA TRIBUTARIA E NAO TRIBUTARIA,
BEM COMO AO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS ACESSORIAS.

ORIGEM DAS PENDENCIAS	QUANTIDADE	VALOR EM REAIS
GIA/ICMS OMISSA/IRREGULAR	0	0,00
INADIMPLENCIA ICMS MENSAL	0	0,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL	18	135.454.671,18
DIVIDA ATIVA	23	1.736.452,15
PARCELAMENTO	0	0,00
OMISSAO ARQUIVOS MAGNETICOS	0	0,00
IPVA	0	0,00
SIT. IRREGULAR NO CAD/ICMS	NAO	
TOTAL	41	137.191.123,33

FINALIDADE: SIMPLES VERIFICACAO

CERTIDAO EMITIDA COM AUTORIZACAO DO FUNCIONARIO QUE A SUBSCREVE.

** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO DEVERÁ SER CONFIRMADA VIA INTERNET **

www.fazenda.pr.gov.br

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 19/09/2014 - FORNECIMENTO GRATUITO)

INSP.REG.ARRECADACAO, 21/07/2014

(assinatura AF)

LEVILDO ADELMO DE FAVERI

Levildo Adelmo de Faveri

Auditor Fiscal
R.G.: 1169.561-5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:12:53 do dia 19/05/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2014.

Código de controle da certidão: **5823.D378.2FAE.70D5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368898/0001-06

Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2014 a 24/09/2014

Certificação Número: 2014082602341387174218

Informação obtida em 26/08/2014, às 16:42:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 137112014-88888898
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão emitida conforme determinação judicial: MANDADO DE
SEGURANCA 5026596-45.2014.404.7000/PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, à transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples.

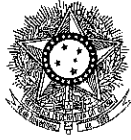
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 28/04/2014
Válida até 25/10/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

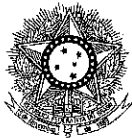
Certidão n°: 62270450/2014

Expedição: 18/09/2014, às 16:39:53

Validade: 16/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

3313000-85.1999.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0000952-23.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000005-57.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
1005700-91.2009.5.09.0019 - TRT 09ª Região *
0449300-48.2008.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0178800-04.2009.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região *
0430900-34.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0197500-37.2007.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000469-04.2010.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0082500-52.2009.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0000081-98.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000248-12.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0310300-56.2009.5.09.0195 - TRT 09ª Região *
0130600-40.2003.5.09.0322 - TRT 09ª Região *
0002040-56.2012.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0753000-95.2009.5.09.0513 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1911200-72.2000.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0001102-03.2010.5.09.0658 - TRT 09ª Região *
0000293-98.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0001347-02.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0051400-21.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0082500-62.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0176900-97.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0227100-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0237800-51.2006.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0274400-03.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0314800-25.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0342500-10.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0348700-33.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0557900-80.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0564900-34.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0600800-44.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0706400-25.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0761100-77.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000859-70.2012.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0001302-74.2010.5.09.0863 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 47.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

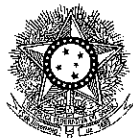
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

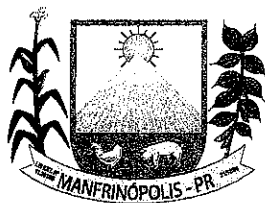
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 023/2014

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis Estado do Paraná TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 166/2002 e Legislação Complementar, RESULTADO DE LICITAÇÕES:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2014.

OBJETO: Contratação de empresa para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública denominada CIP para o Município de Manfrinópolis, a qual será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores /contribuintes de forma destacada, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 166/2002, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2014.

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

A contratada repassará um valor mensal estimado de R\$ 2.720,30 (dois mil setecentos e vinte reais e trinta centavos) perfazendo um valor total estimado de R\$ 163.218,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e dezoito reais) valor o qual poderá variar conforme arrecadações, os créditos arrecadados referente a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública serão repassados mensalmente ao Município de Manfrinópolis mediante acerto mensal, no qual efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses contados após a assinatura do contrato.

DATA DE ABERTURA: 24 de setembro de 2014.

PUBLICADO NO

Tribuna Regional

Edição n.º: 931 Pág.: 28

Data: 25 / 09 / 2014

Jalivero

Claudio Guerber
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO

DIÓGENES

Edição n.º: 691 Pág.: 68

Data: 25 / 09 / 2014

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0691

Página 68 / 119

ITAJEJARA D'OESTE

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2014

O Município de Itajejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lotes, no dia 14 (quatorze) de Outubro de 2014, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consertos e reparos de calçamento em ruas localizadas no perímetro urbano do Município e estradas da zona rural do Município, prestação de serviços de alinhamento e colocação de meios fios em ruas localizadas no perímetro urbano do Município e prestação de serviços de plantio de grama em leiva.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 025/2014, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min, na sede da Prefeitura Municipal de Itajejara D'Oeste. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3626 - 8300.

Itajejara D'Oeste, 23 de Setembro de 2014.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 059/2014

Cou1144585

Extrato de Contrato Nº 1637/2014

Contratante: Município de Itajejara D'Oeste - PR

Contratado: F1 Comércio de Pneus e Auto Center Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.422.034/0001 - 90.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de pneus, câmaras e protetores, novos, para uso dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas, integrantes da frota municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 046/2014.

Valor: Até R\$ 93.326,00 (Noventa e três mil, trezentos e vinte e seis reais).

Vigência: De 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2014 até 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2015.

Data do Contrato: 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2014.

Extrato de Contrato Nº 1638/2014

Contratante: Município de Itajejara D'Oeste - PR

Contratado: Pneumaq Comércio de Pneus Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.458.432/0001 - 18.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de pneus, câmaras e protetores, novos, para uso dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas, integrantes da frota municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 046/2014.

Valor: Até R\$ 145.784,00 (Cento e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Vigência: De 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2014 até 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2015.

Data do Contrato: 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2014.

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1285/2012

Contratante: Município de Itajejara D'Oeste - PR

Contratado: W. Reichert Construção Civil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 7.488.812/0001 - 00.

Objeto: Contratação, tipo empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar a obra de 01 (uma) Quadra Poliesportiva Coberta, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 015/2012.

Fica reduzido o valor contratual, passando de R\$ 396.556,11 (Trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e onze centavos) para R\$ 396.537,11 (Trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e onze centavos).

Data do Aditivo: 19 (dezenove) de Setembro de 2014.

Cou1144584

MANFRINÓPOLIS

PREFEITURA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº98/2014.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa radiofusão de abrangência regional para divulgação de avisos, campanhas e atos do Governo Municipal de Manfrinópolis de acordo com as especificações anexas ao presente edital, conforme processo de Pregão Presencial nº 41/2014.

CONTRATADO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FRIZZO LTDA.

VALOR CONTRATADO: 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2014.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensal em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 24/09/2014.

CLAUDIO GUBERTT

Prefeito Municipal

Cou1144116

PORTARIA Nº 2051/2014 22.09.2014

Súmua: Concede Férias Regulamentares o Servidor Público Municipal e Converte 1/3 em Abono Pecuniário e dá outras providências.

CLADIO GUBERTT, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08 de julho de 2002, Art. 74;

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder 20 (Vinte) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. SIDNEY JOSÉ THOMAS, portador do RG sob nº 7.930.020-9 SSP/PR e conforme Matrícula nº 900-1, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e Efetivo no Cargo de GUARDIÃO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 23 de setembro de 2014 a 13 de outubro de 2014, referente ao Período Aquisitivo 15.09.2013 a 15.09.2014.

Art. 2º-Converter em Abono Pecuniário 1/3 das Férias.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 22 de setembro de 2014.

Claudio Gubertt

Prefeito Municipal

Cou1144112

RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 023/2014

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis Estado do Paraná TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 166/2002 e Legislação Complementar, RESULTADO DE LICITAÇÕES:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2014.

OBJETO: Contratação de empresa para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública denominada CIP para o Município de Manfrinópolis, a qual será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes de forma destacada, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 166/2002, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2014.

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

A contratada repassará um valor mensal estimado de R\$ 2.720,30 (dois mil setecentos e vinte reais e trinta centavos) perfazendo um valor total estimado de R\$ 163.218,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e dezoto reais) valor o qual poderá variar conforme arrecadações, os créditos arrecadados referente a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública serão repassados mensalmente ao Município de Manfrinópolis mediante acerto mensal, no qual efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses contados após a assinatura do contrato.

DATA DE ABERTURA: 24 de setembro de 2014.

Claudio Gubertt

Prefeito Municipal

Cou1144374

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0691

Página 69 / 110

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 41/2014

CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal de Marfrigópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marfrigópolis designado pela portaria nº 2012/2014 de 22 de maio de 2014, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de PREGÃO nº 41/2014 referente à Contratação de empresa radiofusão de abrangência regional para divulgação de avisos, campanhas e atos do Governo Municipal de Marfrigópolis de acordo com as especificações anexas ao presente edital, em favor da empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FRIZZO LTDA com um valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de sessão de pregão 41/2014 datada de 22 de setembro de 2014. A prestação de serviços objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir da homologação e assinatura do contrato, o pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de notas fiscais. Marfrigópolis, 23 de setembro de 2014.

CLAUDIO GUBERTT
PREFEITO MUNICIPAL

Cod:114395

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marfrigópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO Nº 095/2014.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública denominada CIP para o Município de Marfrigópolis, a qual será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores /contribuintes de forma destacada, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 166/2002, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 026/2014.

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..

A contratada repassará um valor mensal estimado de R\$ 2.720,30 (dois mil setecentos e vinte reais e trinta centavos) perfazendo um valor total estimado de R\$ 163.218,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e dezotto reais) valor o qual poderá variar conforme arrecadações, os créditos arrecadados referente à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública serão repassados mensalmente ao Município de Marfrigópolis mediante acerto mensal, no qual efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2014.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses após a assinatura do contrato.

Marfrigópolis, 24 de setembro de 2014.

CLAUDIO GUBERTT

Prefeito Municipal

Cod:114376

MANGUEIRINHA

PREFEITURA

LEI Nº 1844/2014

Institui a semana da valorização do magistério público na rede municipal de ensino.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída a semana da valorização do magistério público na rede municipal de ensino.

Art. 2.º O objetivo da semana da valorização é conscientizar os alunos da importância da carreira dos profissionais do magistério público municipal, cujo fator também é determinante para o bom desempenho escolar dos educandos.

Parágrafo Único. Durante a semana da valorização fica autorizado a realização de palestras, seminários, debates, teatros, apresentações musicais e exposições, no intuito de reafirmar o papel de destaque dos profissionais do magistério na sociedade.

Art. 3.º A semana da valorização do magistério público na rede municipal de ensino terá início no dia 15 de outubro e poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser inserida no calendário escolar.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

Cod:114391

DECRETO Nº. 183/2014

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1.º. Exonerar por pedido de demissão a partir de 24 de setembro de 2014, a Servidora Pública Municipal DAIANE DO AMARAL PAVAN, do cargo de Servente de Serviços Gerais, desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto de nomeação de nº 121/2010 de 07 de julho de 2010 publicado no Jornal Novo Horizonte em 10 de julho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

Cod:114394

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 003/2014-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

CONTRATADO: EDOINO VIEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF n.º 589.360.099-15.

CLAUSULA PRIMEIRA-Fica rescindido o Contrato n.º 073/2014 - PMM, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ambas as partes conferem ampla, geral e recíproca quitação com respeito a todos os direitos e ações que por ventura coubessem a ambos, prometendo nada mais reclamar um do outro, a qualquer título em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com relação ao referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2014.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 004/2014-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

CONTRATADO: SIDINEI ROQUE GONÇALVES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF n.º 059.123.569-22.

CLAUSULA PRIMEIRA-Fica rescindido o Contrato n.º 075/2014 - PMM, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ambas as partes conferem ampla, geral e recíproca quitação com respeito a todos os direitos e ações que por ventura coubessem a ambos, prometendo nada mais reclamar um do outro, a qualquer título em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com relação ao referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2014.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 005/2014-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

CONTRATADO: VALDIR WELTER, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF n.º 667.419.399-20.

CLAUSULA PRIMEIRA-Fica rescindido o Contrato n.º 079/2014 - PMM, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ambas as partes conferem ampla, geral e recíproca quitação com respeito a todos os direitos e ações que por ventura coubessem a ambos, prometendo nada mais reclamar um do outro, a qualquer título em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com relação ao referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2014.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 006/2014-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

CONTRATADO: LAÉRCIO RODRIGUES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF n.º 667.424.129-68.

CLAUSULA PRIMEIRA-Fica rescindido o Contrato n.º 082/2014 - PMM, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ambas as partes conferem ampla, geral e recíproca quitação com respeito a todos os direitos e ações que por ventura coubessem a ambos, prometendo nada mais reclamar um do outro, a qualquer título em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com relação ao referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2014.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
 DECRETO Nº 00022/2014 de 17 de Setembro de 2014
 Abre crédito adicional - Suplementar No/7/16/14 do orçamento geral no Orçamento programado de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRAÇÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 00199/113 de 8 de Novembro de 2013.

D E C R E T A :
 Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 72.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 02 - GOVERNO MUNICIPAL
- 02.01 - GABINETE DO PREFEITO
- 02.01.04.122.0092.2.002-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 4.000,00.
- 03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 03.01 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
- 03.01.04.122.0003.2.003-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00
- 03.11 - DIVISÃO DE LICITAÇÕES
- 03.11.04.123.0031.2.068-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00
- 03.08 - DIVISÃO DE PROCURADORIA
- 03.08.04.122.0029.2.066-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00
- 03.01 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
- 03.01.04.122.0003.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
- 04 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
- 04.01 - DIVISÃO DE MÁQUINAS PESADAS
- 04.01.26.782.0033-2.070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
- 05 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
- 05.02 - DIVISÃO DE URBANISMO
- 05.02.15.452.0006-2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
- 05.02.15.452.0006-2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00
- 06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- 06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 06.01.12.361.0008-2.010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS

DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

- 07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- 07.02 - DIVISÃO DE HIGIENIZAÇÃO SANITÁRIA
- 07.02.10.301.0012-2.017-3.3.90.39.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
- 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 07.01.10.301.0014-2.073-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00
- 09 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
- 09.03 - INCENTIVO AO TURISMO
- 09.03.23.695.0017-2.022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00
- 10 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
- 10.01 - INCENTIVO AO ESPORTE
- 10.01.27.812.0019-2.013-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
- 11 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 11.04 - FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC.
- 11.04.08.243.0021-6.001-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
- 11.02 - DIVISÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS
- 11.02.08.244.0020-2.066-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.000,00
- 11.04 - FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC.
- 11.04.08.243.0021-6.001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Art. 2º
 02 - GOVERNO MUNICIPAL

- 02.01 - GABINETE DO PREFEITO
- 02.01.04.122.0002.2.002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
- 03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 03.01 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
- 03.01.04.122.0003.2.003-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
- 03.01.04.122.0003.2.003-3.1.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR. CONTRATOS TERC. 5.000,00
- 03.08 - DIVISÃO DE PROCURADORIA
- 03.08.04.122.0029.2.066-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
- 03.08.04.122.0029.2.066-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE

CONSULTORIA 1.000,00

- 03.11 - DIVISÃO DE LICITAÇÕES
- 03.11.04.123.0031.2.068-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.000,00
- 06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- 06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 06.01.12.361.0008-2.010-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.600,00
- 06.01.12.361.0008-2.010-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA 3.000,00
- 07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- 07.02 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
- 07.02.10.301.0012-2.017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
- 07.02.10.301.0012-2.017-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA 1.000,00
- 07.02.10.301.0012-2.017-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00
- 07.02.10.301.0012-2.017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
- 09 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
- 09.03 - INCENTIVO AO TURISMO
- 09.03.23.695.0017-2.022-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.500,00
- 09.03.23.695.0017-2.022-3.1.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR. CONTRATOS TERC. 1.500,00
- 10 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
- 10.01 - INCENTIVO AO ESPORTE
- 10.01.27.812.0019-2.013-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. 6.000,00
- 10.01.27.812.0019-2.013-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 5.000,00
- 11 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 11.02 - DIVISÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS
- 11.02.08.244.0020-2.066-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Excesso de arrecadação 26.000,00
 Prefeito Municipal
MARCO AURELIO ZANDONÁ
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Setembro de 2014

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 PORTARIA Nº 205/2014 de 22.09.2014

Súmula: Concede Férias Regulamentares o Servidor Público Municipal e Converte 1/3 em Abono Pecuniário e dá outras providências.

CLÁUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 00757/2002 de 08 de julho de 2002, Art. 74:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (Vinte) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. SIDNEY JOSÉ THOMAS, portador do RG sob nº 7.930.020-9 SSP/PR e conforme Matrícula nº 900-1, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e Efetivo no Cargo de GUARDIÃO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 23 de setembro de 2014 a 13 de outubro de 2014, referente ao Período Aquisitivo 15.09.2013 a 15.09.2014.

Art. 2º - Converter em Abono Pecuniário 1/3 das Férias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 22 de setembro de 2014.

Claudio Gubertt-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO Nº 095/2014.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública denominada CIP para o Município de Manfrinópolis, a qual será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes de forma destacada, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 166/2002, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 023/2014.

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

A contratada repassará um valor mensal estimado de R\$ 2.720,30 (dois mil setecentos e vinte reais e trinta centavos) perfazendo um valor total estimado de R\$ 163.218,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e deztoito reais) valor o qual poderá variar conforme arrecadações, os créditos arrecadados referente a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública serão repassados mensalmente ao Município de Manfrinópolis mediante acerto mensal, no qual efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2014.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 24 de setembro de 2014.

CLAUDIO GUBERTT
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2014.

CONTRATO: Nº 101/2014.

CONTRATANTE: Município de Barração/PR.

CONTRATADA: Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda.

OBJETO: Fornecimento de material elétrico e mão de obra, destinado a manutenção da rede de iluminação pública (urbana e rural) desta municipalidade.

VALOR: R\$ 167.267,20 (cento e sessenta e sete mil e duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
 CARTA CONVITE Nº 016/2014
 PROCESSO Nº 063/2014
 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação e adjudicação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade CARTA CONVITE Nº 016/2014, de 10 de setembro de 2014, do Tipo Menor Preço, a empresa: COMERCIO DE PEÇAS POLETTO LTDA.

Barração/PR, 23 de Setembro de 2014.

MARCO AURELIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2014

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis Estado do Paraná TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 166/2002 e Legislação Complementar, RESULTADO DE LICITAÇÕES:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2014.

OBJETO: Contratação de empresa para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública denominada CIP para o Município de Manfrinópolis, a qual será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes de forma destacada, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 166/2002, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2014.

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

A contratada repassará um valor mensal estimado de R\$ 2.720,30 (dois mil setecentos e vinte reais e trinta centavos) perfazendo um valor total estimado de R\$ 163.218,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e deztoito reais) valor o qual poderá variar conforme arrecadações, os créditos arrecadados referente a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública serão repassados mensalmente ao Município de Manfrinópolis mediante acerto mensal, no qual efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses contados após a assinatura do contrato.

DATA DE ABERTURA: 24 de setembro de 2014.

Claudio Gubertt-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 PORTARIA Nº 183/2014

SÚMULA - Concede Férias para Servidor Público Municipal e dá outras providências.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando requerimento apresentado:

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER, para o Servidor Público Municipal **VOLDENEI MATANA**, lotado no cargo de Provedor em Comissão de Secretário de Administração, férias de 10 (dez) dias, a partir do dia 24 de setembro de 2014, correspondente ao período aquisitivo de 10.05.2013 a 10.05.2014.

Artigo 2º Revogar-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Portaria na data de sua publicação, respeitando a data que a originou.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2014.

Publique-se

ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014.

CONTRATO: Nº 100/2014.

CONTRATANTE: Município de Barração/PR.

CONTRATADA: Clínica Médica Espaço Vital Ltda.

OBJETO: Contratação de serviços profissionais de medicina para controle e auditoria para os laudos de BPA (Boletim de produção Ambulatorial) Junta a APAE de Barração/PR.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
 AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL

O Município de Bom Jesus do Sul, torna público que o Pregão Presencial nº 50/2014, destinado a aquisição de materiais elétricos e realização de serviços para ampliação e manutenção de iluminação pública, marcado para o dia 01 de outubro de 2014, foi CANCELADO para readequações do edital, o qual deverá ser republicado oportunamente.

Bom Jesus do Sul-PR, 24 de setembro de 2014.

ROGÉRIO CARLOS FORNAZARI-Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL, PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A contratação de serviços para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, sem previa licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

-A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;

-A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;

-O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Manfrinópolis em 16 de dezembro de 2013



CLAUDÍO GUBERTT

PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PUBLICADO NO

Journal Tribuna Regional
Edição n.º: 325 Pág.: 10 B
Data: 17 / 12 / 2013

PUBLICADO NO

DIÓCIMA
Edição n.º: 0496 Pág.: 52/081
Data: 17 / 12 / 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL, PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A contratação de serviços para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, sem previa licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

-A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;

-A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;

-O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Manfrinópolis em 16 de dezembro de 2013

CLAUDIO GUBERTT

PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PUBLICADO NO

Revista Regional

Edição n.º: _____ Pág.: _____

Data: _____/_____/_____

PUBLICADO NO

Diários

Edição n.º: _____ Pág.: _____

Data: _____/_____/_____

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0496

Página 52 / 081

Fonte	Especificação	Valor R\$
00747	1762.99.10.00 - SEDS/FEAS-PAEFI	32.400,00
00844	1762.99.11.00 - SEDS/FIA-PR CRESCER EM FAMILIA	86.000,00

Art. 3º-Fica adequado a Lei nº 3656/09 de 02/12/2009-Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2010 a 2013, e a Lei nº 3965/12 de 18/06/2012, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2013, nas ações correspondentes.

Art. 4º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 4 de dezembro de 2013.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cod:077914

DECRETO Nº 572/2013

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do Estatuto dos Funcionários Municipais e considerando a aprovação no concurso público, objeto do Edital n.º 158/2012, bem como a convocação feita através do Edital de Convocação n.º 190/2013

D E C R E T A

Art. 1º- Fica nomeada a candidata LIA TAVENI RESCHKE, RG nº 1.791.557-6, para o cargo efetivo de Odontólogo ESB - Nível 06-em caráter probatório, a partir de 09 de dezembro de 2013.

Art. 2º-A candidata ora nomeada tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto para tomar posse e assumir o exercício de suas funções, sob pena de ser considerada tacitamente desistente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2013.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cod:077915

DECRETO Nº 573/2013

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei Municipal nº 2633/97 e considerando o período de férias da titular do cargo de Coordenador de Controle Interno

D E C R E T A

Fica nomeada a servidora DIANARA GABRIELE RAFAGNIN KLIN para o cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno - símbolo 3-C, pelo período de 02 de janeiro à 31 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2013.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cod:077916

PORTARIA Nº 485/2013

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei Municipal nº 2633/97

R E S O L V E

CONCEDER a servidora AIKO MORIYA NISHIZIMA, licença prêmio por um período de 90 dias referente ao período aquisitivo de 2008/2013, conforme Processo DRH 366/2013, a partir de 16 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2013.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cod:077917

PORTARIA Nº 486/2013

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

NOMEAR o servidor EDENIR HONOFRE KLOCHINSKI, CREA/PR 134899/TD, como responsável técnico pelos serviços elétricos do Município de Francisco Beltrão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2013.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cod:077918

EDITAL Nº 200/2013

CONVOCAÇÃO

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Edital nº 149/2011

R E S O L V E

Art. 1º-CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público aberto através do Edital nº 149/2011, para provimento de cargo do quadro de pessoal do Município, devendo comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 10 de Dezembro a 10 de Janeiro de 2014,

a fim de habilitarem-se as respectivas contratações:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO INSCRITA E DESTINADA
8º	Marisete Caumo	35	28/12/1964	Bairro Cristo Rei
C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO INSCRITA E DESTINADA
1º	Cleonice Castilho	41	27/09/1981	Bairro Alvorada
C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO INSCRITA E DESTINADA
8º	Elizandra dos Santos	32,5	K03/01/1981	Bairro Sadia
C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO INSCRITA E DESTINADA
5º	Ivani S. Senhorali Kowalek	30,5	18/11/1976	Água Branca
C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO INSCRITA E DESTINADA
2º	Valquíria Regina Covatti	28	21/03/1974	Bairro São Cristóvão
C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO INSCRITA E DESTINADA
1º	Kella Talliane Borghazan	41	23/05/1983	Bairro Vila Nova
C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO INSCRITA E DESTINADA
7º	Leonice de Lima Brendiele	31	13/01/1970	Bairro São Miguel

Art. 2º-O não comparecimento dos candidatos ora convocados no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 09 de Dezembro de 2013.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 201/2013

CONVOCAÇÃO

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Edital nº 056/2010

R E S O L V E

Art. 1º-CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público aberto através do Edital nº 056/2010, para provimento de cargo do quadro de pessoal do Município, devendo comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 10 de Dezembro a 10 de Janeiro de 2014 a fim de habilitarem-se as respectivas contratações:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO DESTINADA	INSCRITA	E
8º	Patrícia Regine Millari	50,00	11/08/1988	Bairro Alvorada		
C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO DESTINADA	INSCRITA	E
10º	Maquéle Aparecida Armachuk	60,00	18/05/1982	Bairro Miniqueçu		
C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO DESTINADA	INSCRITA	E
17º	Carla Mara Kubiak	52,00	21/09/1980	Bairro Jardim Floresta		

Art. 2º-O não comparecimento dos candidatos ora convocados no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 09 de Dezembro de 2013.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Cod:077919

MANFRINÓPOLIS

PREFEITURA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL PARA ARRECADADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A contratação de serviços para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, sem previa licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

-A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sendo duas para o Município;

-A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;

-O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Manfrinópolis em 16 de dezembro de 2013

CLAUDIO GUBERTT
PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Cod:077920

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0496

Página 52 / 081

Fonte	Especificação	Valor R\$
00747	1782.99.10.00 - SEDS/FEAS-PAEFI	32.400,00
00944	1762.89.11.00 - SEDS/FIA-PR CRESCER EM FAMÍLIA	80.000,00

Art. 3º-Fica adequado a Lei nº 3656/09 de 02/12/2009-Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2010 a 2013, e a Lei nº 3965/12 de 18/06/2012, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2013, nas ações correspondentes.

Art. 4º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 4 de dezembro de 2013.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cad6977914

DECRETO Nº 572/2013

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do Estatuto dos Funcionários Municipais e considerando a aprovação no concurso público, objeto do Edital n.º 158/2012, bem como a convocação feita através do Edital de Convocação n.º 190/2013

D E C R E T A

Art. 1º- Fica nomeada a candidata LIA TAVENI RESCHKE, RG nº 1.791.557-6, para o cargo efetivo de Odontólogo ESB - Nível 06-em caráter probatório, a partir de 09 de dezembro de 2013.

Art. 2º-A candidata ora nomeada tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto para tomar posse e assumir o exercício de suas funções, sob pena de ser considerada tacitamente desistente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2013.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cad6977915

DECRETO Nº 573/2013

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei Municipal nº 2633/97 e considerando o período de férias da titular do cargo de Coordenador de Controle Interno

D E C R E T A

Fica nomeada a servidora DIANARA GABRIELE RAFAGNIN KLIN para o cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno - símbolo 3-C, pelo período de 02 de janeiro à 31 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2013.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cad6977916

PORTARIA Nº 485/2013

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei Municipal nº 2633/97

R E S O L V E

CONCEDER a servidora AIKO MORIYA NISHIZIMA, licença prêmio por um período de 90 dias referente ao período aquisitivo de 2008/2013, conforme Processo DRH 366/2013, a partir de 16 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2013.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cad6977917

PORTARIA Nº 486/2013

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

NOMEAR o servidor EDENIR HONOFRE KLOCHINSKI, CREA/PR 134899/TD, como responsável técnico pelos serviços elétricos do Município de Francisco Beltrão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2013.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cad6977918

EDITAL Nº 200/2013

CONVOCAÇÃO

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Edital nº 149/2011

R E S O L V E

Art. 1º-CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público aberto através do Edital nº 149/2011, para provimento de cargo do quadro de pessoal do Município, devendo comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 10 de Dezembro a 10 de Janeiro de 2014,

a fim de habilitarem-se as respectivas contratações:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO INSCRITA E DESTINADA
6º	Marisete Caurmo	35	28/12/1964	Bairro Cristo Rei
C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO INSCRITA E DESTINADA
1º	Cleonice Castilho	41	27/09/1981	Bairro Alvorada
C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO INSCRITA E DESTINADA
8º	Elizandra dos Santos	32,5	03/01/1981	Bairro Sadia
C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO INSCRITA E DESTINADA
5º	Ivani S. Senhoretli Kowalek	30,5	18/11/1976	Água Branca
C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO INSCRITA E DESTINADA
2º	Valquíria Regina Covatti	29	21/03/1974	Bairro São Cristóvão
C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO INSCRITA E DESTINADA
1º	Kella Tatiane Borghazan	41	23/05/1983	Bairro Vila Nova
C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO INSCRITA E DESTINADA
7º	Leonice de Lima Brandele	31	13/01/1970	Bairro São Miguel

Art. 2º-O não comparecimento dos candidatos ora convocados no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 09 de Dezembro de 2013.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 201/2013

CONVOCAÇÃO

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Edital nº 056/2010

R E S O L V E

Art. 1º-CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público aberto através do Edital nº 056/2010, para provimento de cargo do quadro de pessoal do Município, devendo comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 10 de Dezembro a 10 de Janeiro de 2014 a fim de habilitarem-se as respectivas contratações:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO DESTINADA	INSCRITA	E
6º	Patrícia Regina Millani	50,00	11/08/1988	Bairro Alvorada		
C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO DESTINADA	INSCRITA	E
10º	Maquéia Aparecida Armacluk	50,00	18/05/1992	Bairro Minguaçu		
C	CANDIDATO	PF	DATA NASC	REGIÃO DESTINADA	INSCRITA	E
17º	Carla Mara Kublak	52,00	21/09/1990	Bairro Jardim Floresta		

Art. 2º-O não comparecimento dos candidatos ora convocados no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 09 de Dezembro de 2013.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A contratação de serviços para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, sem previa licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

- A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sendo ônus para o Município;
- A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Manfrinópolis em 16 de dezembro de 2013
CLAUDIO GUBERTT
PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013
ANEXO III
REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA
À COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
 Nome: _____
 Inscrição: Documento: _____ Fone: _____
 Cargo Pretendido: _____
 Deseja participar da reserva de vagas destinadas a candidatos portadores de deficiência, conforme previsto no Decreto Federal nº 3.298/1999
 Não Sim
 Tipo da Deficiência: Física Auditiva Visual Mental Múltipla
 Necessita condições especiais para realização da(s) prova(s)?
 Não Sim
 Em caso positivo, especificar: _____

_____ de _____ de 2013.

Assinatura do candidato
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013
ANEXO IV
REQUERIMENTO DE RECURSO
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
 Nome: _____
 Inscrição: R.G.: _____ Fone: _____
 Cargo Pretendido: _____
 A Comissão Organizadora do Concurso Público / Instituto Saber O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A:
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:
 _____ de _____ de 2013.

Assinatura do Candidato
INSTRUÇÕES:
 - Somente serão analisados pela Comissão Organizadora os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura;
 - No caso de recurso às questões da prova escrita este deverá apresentar argumentação lógica e consistente, devendo, ainda, estar acompanhado de cópia da bibliografia pesquisada para fundamentação.
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013
ANEXO V
CRONOGRAMA

ETAPA OU ATIVIDADE	DATAS
Publicação do Edital	14/12/2013
Período de Inscrição com isenção da taxa de inscrição	14 a 20/12/2013
Publicação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	03/01/2014
Período de Inscrição	14/12/2013 a 08/01/2014
Último dia para pagamento do boleto bancário	07/01/2014
Publicação da relação das inscrições homologadas e divulgação dos locais para realização das provas objetivas.	14/01/2014
Prazo para recurso quanto a homologação das inscrições	15 e 16/01/2014
Data Provável da Prova Objetiva e Ítulos	26/01/2014
Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva	28/01/2014 às 21 horas.
Recebimento de recurso contra gabarito preliminar	27 e 28/01/2014
Publicação do resultado final da prova objetiva, do gabarito oficial, da prova ítulos	01/02/2014
Recebimento de recurso contra a publicação do resultado final da prova objetiva e ítulos	03 e 04/02/2014
Homologação do resultado final	06/02/2014

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL, PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
 A contratação de serviços para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, sem previa licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:
 - A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;
 - A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;
 - O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.
 Manfrinópolis em 16 de dezembro de 2013
CLAUDIO GUBERTT
PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABASC,
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2013.
 O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 148/13, Edital de Pregão Nº 84/13. Objeto: Aquisição de mão-de-obra para manutenção da iluminação Pública; recebimento de propostas até às 09:00 horas do dia 03/01/14; a abertura do Edital será às 09:00 horas do dia 03/01/14, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba - SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 e no site www.guaraciaba.sc.gov.br
 Guaraciaba em 16 de dezembro 2013.
ROQUE MENEZINI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 206/2013
SÚMULA - Designa Servidor Público Municipal.
 O Prefeito Municipal e Presidente da Junta de Serviço Militar da cidade de Salgado Filho, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do Art.29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),
RESOLVE
 DESIGNAR o servidor **JULIO CESAR NESI**, para a função de Secretário da Junta de Serviço Militar.
 Salgado Filho- PR, 09 de dezembro de 2013.
Alberto Arisi-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 205/2013
SÚMULA - Afasta de função Servidor Público Municipal.
 O Prefeito Municipal e Presidente da Junta de Serviço Militar da cidade de Salgado Filho, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:
RESOLVE
AFASTAR, a partir de 09 de dezembro de 2013, o servidor **ANTONIO LEAL GROSS**, das funções de Secretário da Junta de Serviço Militar.
 Salgado Filho- PR, 09 de dezembro de 2013.
Alberto Arisi-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 201/2013
SÚMULA - Concede Férias para Servidora Pública Municipal e da outras providências.
ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,
RESOLVE,
 Artigo 1º - **CONCEDER**, para a Servidora Pública Municipal **HELEN NARA FRIZZO**, lotada no cargo efetivo de Odontólogo, Nível/Referência AA-01, Férias de 15 (quinze) dias, a partir do dia 30 de dezembro de 2013, correspondente ao período aquisitivo de 10.02.2012 a 10.02.2013.
 Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Portaria na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2013.
 Publique-se
ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 207/2013
SÚMULA - Concede Férias para Servidora Pública Municipal e da outras providências.
ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,
RESOLVE,
 Artigo 1º - **CONCEDER**, para a Servidora Pública Municipal **CARLA DELANILEITE**, lotada no cargo efetivo de Fonocardiólogo, Nível/Referência AA-01, Férias de 15 (quinze) dias, a partir do dia 20 de dezembro de 2013, correspondente ao período aquisitivo de 05.07.2012 a 05.07.2013.
 Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Portaria na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2013.
 Publique-se
ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 208/2013
SÚMULA - Concede Férias para Servidora Pública Municipal e da outras providências.
ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando

requerimento apresentado,
RESOLVE,
 Artigo 1º - **CONCEDER**, para a Servidora Pública Municipal **ANELIA ELCIA PANSERA**, lotada no cargo Técnico em Enfermagem, Modalidade Emprego Público Férias de 10 (dez) dias, a partir do dia 24 de dezembro de 2013, correspondente ao período aquisitivo de 01.06.2011 a 01.06.2012.
 Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Portaria na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2013.
 Publique-se
ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 209/2013
SÚMULA - Concede Férias para Servidora Pública Municipal e da outras providências.
ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,
RESOLVE,
 Artigo 1º - **CONCEDER**, para a Servidora Pública Municipal **NEUSA MARIA LEITE**, lotada no efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais B, Nível/Referência BD-11, Férias de 30 (trinta) dias, a partir do dia 20 de dezembro de 2013, correspondente ao período aquisitivo de 01.03.2012 a 01.03.2013.
 Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Portaria na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2013.
 Publique-se
ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 210/2013
SÚMULA - Concede Férias para Servidora Pública Municipal e da outras providências.
ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,
RESOLVE,
 Artigo 1º - **CONCEDER**, para a Servidora Pública Municipal **NARA MORANDO**, lotada no efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível/Referência CC-01, Férias de 30 (trinta) dias, a partir do dia 26 de dezembro de 2013, correspondente ao período aquisitivo de 03.03.2012 a 03.03.2013.
 Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Portaria na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2013.
 Publique-se
ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 211/2013
SÚMULA - Concede Férias para Servidora Pública Municipal e da outras providências.
ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,
RESOLVE,
 Artigo 1º - **CONCEDER**, para a Servidora Pública Municipal **CARMEM SECCHI BATTISTI**, lotada no efetivo de Serviços Gerais B, Nível/Referência CD-10, Férias de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16 de dezembro de 2013, correspondente ao período aquisitivo de 01.10.2012 a 01.10.2013.
 Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Portaria na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2013.
 Publique-se
ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 212/2013
SÚMULA - Concede Férias para Servidores Públicos Municipais que especifica.
ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimentos apresentados,
RESOLVE:
 Art. 1º - **CONCEDER**, para os servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, férias de 30 (trinta) dias, conforme segue:

FUNÇÃO	CARGO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	PERÍODO AQUISITIVO
Heleia A. U. Anzer	Ass. de Serviços Gerais B	02-01-2014 a 31-01-2014	08/03/2012 a 08/03/2013
Deber Sotomaior	Ass. de Serviços Gerais B	02-01-2014 a 31-01-2014	02/05/2012 a 02/05/2013
Terezinha de Mar	Ass. de Serviços Gerais B	02-01-2014 a 31-01-2014	01/05/2012 a 01/05/2013

Art. 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em



VCAOES-C/ 4015/ 2013
Cascavel, 26 de novembro de 2013.

CLAUDIO GUBERTT
Prefeito(a) Municipal
R. Doze, s/nº
CEP 85628-000 – Manfrinópolis - PR

Ref. CONTRATO DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando o Contrato de Arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP a ser celebrado com esse Município, em 03 (três) vias.

Para que possamos cumprir todas as formalidades legais e administrativas, solicitamos a devolução, no prazo de dez (10) dias contados do recebimento desta, das três (3) vias do contrato, devidamente assinadas (com visto em todas as folhas) pelo Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, e por uma testemunha devidamente identificada pelo nome e CPF.

Solicitamos ainda que nos remetam a justificativa de dispensa de licitação com a cópia da publicação deste ato, conforme modelo anexo.

De posse dos documentos acima, encaminharemos os mesmos para assinatura do nosso gerente e testemunha, para então devolver uma via à Prefeitura.

A respeito, cumpre-nos esclarecer que:

1. A minuta que deu origem a este contrato foi elaborada dentro de padrões técnicos, legais e jurídicos buscando o equilíbrio dos direitos e obrigações das Partes.
2. O lançamento dessa Contribuição nas notas fiscais/faturas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes desse Município, somente poderá ser levado a efeito após a celebração do contrato ora encaminhado.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos pelo telefone 45 3220-2157 com Andreia Chacon Furtado

Atenciosamente,

Jarbas Henrique da Fonseca
Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança

TIMBRE MUNICÍPIO

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL, PARA
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA**

A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

- A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;

- A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;

- O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

XXXXXXXXXX, xx de xxx de 2013.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de XXXXXX

CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE Manfrinópolis .

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto n.º 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **COPEL DIS** neste ato representada pelo seu **Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança da Região Oeste, Sr. JARBAS HENRIQUE DA FONSECA** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE Manfrinópolis**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º **01614343/0001-09**, com sede na **R. Doze, s/nº**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr(a). CLAUDIO GUBERTT**, portador do **CPF 628.422.939-91**, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n.º 0166/02**, de **31/12/02**, celebram o presente Contrato mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme justificativa de ___/___/___, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, a contratação da **COPEL DIS**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecido na Lei Municipal n.º **0166/02**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei Municipais, mencionada na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **COPEL DIS** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não



houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos, ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **COPEL DIS** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas “a maior” ou “a menor” nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **COPEL DIS**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COPEL DIS** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO



O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **COPEL DIS**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **COPEL DIS**, podendo este contrato ser rescindido e ser o **MUNICÍPIO** inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **COPEL DIS** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **COPEL DIS**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA



A **COPEL DIS** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo nome, documento de identificação (RG e CPF) se houver, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **COPEL DIS**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela **COPEL DIS** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA ONZE

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

CLÁUSULA DOZE

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.



CLÁUSULA TREZE

As Partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Manfrinópolis, 01 de janeiro de 2014.

Pela **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Jarbas Henrique da Fonseca
Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Oeste
CPF: 431.762.759-00

Pelo **MUNICÍPIO DE Manfrinópolis**

CLAUDIO GUBERTT

Prefeito Municipal
CPF:628.422.939-91

TESTEMUNHAS:

Pelo Município

Pela Copel

Nome:

Neuza Terezinha Miotto Blanco

CPF:

CPF: 313.681.070-87

Cargo:

Supervisora do Setor de Cobrança Oeste



CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE Manfrinópolis .

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto n.º 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **COPEL DIS** neste ato representada pelo seu **Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança da Região Oeste, Sr. JARBAS HENRIQUE DA FONSECA** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE Manfrinópolis** , inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º **01614343/0001-09**, com sede na **R. Doze, s/nº**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr(a). CLAUDIO GUBERTT**, portador do **CPF 628.422.939-91**, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n.º 0166/02** , de **31/12/02**, celebram o presente Contrato mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme justificativa de ___/___/___, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, a contratação da **COPEL DIS**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecido na Lei Municipal n.º **0166/02**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei Municipais, mencionada na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **COPEL DIS** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não



houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos, ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **COPEL DIS** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas “a maior” ou “a menor” nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **COPEL DIS**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COPEL DIS** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO



O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **COPEL DIS**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **COPEL DIS**, podendo este contrato ser rescindido e ser o **MUNICÍPIO** inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **COPEL DIS** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **COPEL DIS**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA



A **COPEL DIS** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo nome, documento de identificação (RG e CPF) se houver, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **COPEL DIS**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subseqüentes, os quais serão utilizados pela **COPEL DIS** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA ONZE

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

CLÁUSULA DOZE

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.



CLÁUSULA TREZE

As Partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Manfrinópolis , 01 de janeiro de 2014.

Pela **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Jarbas Henrique da Fonseca
Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Oeste
CPF: 431.762.759-00

Pelo **MUNICÍPIO DE Manfrinópolis**

CLAUDIO GUBERTT

Prefeito Municipal
CPF:628.422.939-91

TESTEMUNHAS:

Pelo Município

Pela Copel

Nome:

Neuza Terezinha Miotto Blanco

CPF:

CPF: 313.681.070-87

Cargo:

Supervisora do Setor de Cobrança Oeste



CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE Manfrinópolis .

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto n.º 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **COPEL DIS** neste ato representada pelo seu **Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança da Região Oeste, Sr. JARBAS HENRIQUE DA FONSECA** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE Manfrinópolis**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º **01614343/0001-09**, com sede na **R. Doze, s/nº**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr(a). CLAUDIO GUBERTT**, portador do **CPF 628.422.939-91**, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n.º 0166/02**, de **31/12/02**, celebram o presente Contrato mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme justificativa de ___/___/___, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, a contratação da **COPEL DIS**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecido na Lei Municipal n.º. **0166/02**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei Municipais, mencionada na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **COPEL DIS** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não



houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos, ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **COPEL DIS** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas “a maior” ou “a menor” nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **COPEL DIS**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COPEL DIS** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO



O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **COPEL DIS**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **COPEL DIS**, podendo este contrato ser rescindido e ser o **MUNICÍPIO** inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **COPEL DIS** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **COPEL DIS**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA



A **COPEL DIS** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo nome, documento de identificação (RG e CPF) se houver, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **COPEL DIS**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela **COPEL DIS** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA ONZE

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

CLÁUSULA DOZE

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.



CLÁUSULA TREZE

As Partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Manfrinópolis , 01 de janeiro de 2014.

Pela **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Jarbas Henrique da Fonseca
Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Oeste
CPF: 431.762.759-00

Pelo **MUNICÍPIO DE Manfrinópolis**

CLAUDIO GUBERTT

Prefeito Municipal
CPF:628.422.939-91

TESTEMUNHAS:

Pelo Município

Pela Copel

Nome:

Neuza Terezinha Miotto Blanco

CPF:

CPF: 313.681.070-87

Cargo:

Supervisora do Setor de Cobrança Oeste





COPEL Distribuição

**CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

MANFRINÓPOLIS - 40561

CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**CONTRATO MUNICÍPIO Nº 095/2014****502.250.819-20**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. **CLAYTO ANTONIO DE SOUSA**, portador do CPF nº 458.871.449-04 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede na Rua Encantado s/nº CEP- 85628-000 doravante denominado **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIO GUBERTT**, portador do CPF nº 628.422.939-91, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis e Lei Municipal nº 166/2002 de 31/12/2002, celebram o presente Contrato mediante Processo de Dispensa de licitação Nº 023/2014 com amparo no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa anexa ao Processo de Dispensa de Licitação, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, a contratação da **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 166/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão incluídos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS** até o seu vencimento.

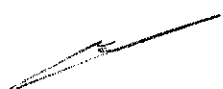
PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS** na continuidade da arrecadação realizada pela **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, podendo este contrato ser rescindido e ser o **DE MANFRINÓPOLIS** inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A** sem ônus para o **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**.

CLÁUSULA SEXTA



Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS** será faturado pela **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, contendo nome, documento de identificação (RG e CPF) se houver, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS** encaminhará sem ônus a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subseqüentes, os quais serão utilizados pela **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA ONZE

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

CLÁUSULA DOZE

Fica a cargo do **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE

Convalidam-se os atos praticados de 31/12/2013 até a presente data, em virtude do prazo de vigência do contrato anterior ter expirado durante os trâmites administrativos para a formalização do presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE

As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Clayto Antonio de Sousa
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste
CPF – 458.871.449-04

PELO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

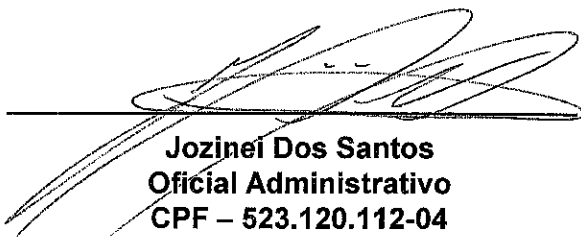


Cláudio Gubert
Prefeito Municipal de Manfrinópolis.
CPF – 628.422.939-91

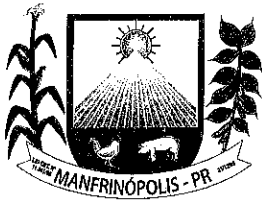
TESTEMUNHAS COPEL

Débora Cristiane Fróis
Supervisora do Setor de Cobrança Leste
CPF – 156.498.739-68

TESTEMUNHA MUNICÍPIO



Jozinei Dos Santos
Oficial Administrativo
CPF – 523.120.112-04



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 095/2014.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública denominada CIP para o Município de Manfrinópolis, a qual será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores /contribuintes de forma destacada, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 166/2002, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 026/2014.

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..

A contratada repassará um valor mensal estimado de R\$ 2.720,30 (dois mil setecentos e vinte reais e trinta centavos) perfazendo um valor total estimado de R\$ 163.218,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e dezoito reais) valor o qual poderá variar conforme arrecadações, os créditos arrecadados referente à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública serão repassados mensalmente ao Município de Manfrinópolis mediante acerto mensal, no qual efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.


DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2014.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses após a assinatura do contrato.


Manfrinópolis, 24 de setembro de 2014.


CLAUDIO GUBERTI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO


Edição n.º: 931 Pág.: 28
Data: 25 / 09 / 2014

PUBLICADO NO


Edição n.º: 691 Pág.: 69
Data: 25 / 09 / 2014

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0661

Página 69 / 119

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 41/2014

CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designado pela portaria nº 2012/2014 de 22 de maio de 2014, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de PREGÃO nº 41/2014 referente à Contratação de empresa radiofusão de abrangência regional para divulgação de avisos, campanhas e atos do Governo Municipal de Manfrinópolis de acordo com as especificações anexas ao presente edital, em favor da empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FRIZZO LTDA com um valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de sessão de pregão 41/2014 datada de 22 de setembro de 2014. A prestação de serviços objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir da homologação e assinatura do contrato, o pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de notas fiscais. Manfrinópolis, 23 de setembro de 2014.

CLAUDIO GUBERTT
PREFEITO MUNICIPAL

Cod114395

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 095/2014.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública denominada CIP para o Município de Manfrinópolis, a qual será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores /contribuintes de forma destacada, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 166/2002, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 026/2014.

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..

A contratada repassará um valor mensal estimado de R\$ 2.720,30 (dois mil setecentos e vinte reais e trinta centavos) perfazendo um valor total estimado de R\$ 163.218,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e dezoito reais) valor o qual poderá variar conforme arrecadações, os créditos arrecadados referente à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública serão repassados mensalmente ao Município de Manfrinópolis mediante acerto mensal, no qual efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2014.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 24 de setembro de 2014.

CLAUDIO GUBERTT
Prefeito Municipal

Cod114376

MANGUEIRINHA

PREFEITURA

LEI Nº 1844/2014

Institui a semana da valorização do magistério público na rede municipal de ensino. Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguieirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída a semana da valorização do magistério público na rede municipal de ensino.

Art. 2.º O objetivo da semana da valorização é conscientizar os alunos da importância da carreira dos profissionais do magistério público municipal, cujo fator também é determinante para o bom desempenho escolar dos educandos.

Parágrafo Único. Durante a semana da valorização fica autorizado a realização de palestras, seminários, debates, teatros, apresentações musicais e exposições, no intuito de reafirmar o papel de destaque dos profissionais do magistério na sociedade.

Art. 3.º A semana da valorização do magistério público na rede municipal de ensino terá início no dia 15 de outubro e poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser inserida no calendário escolar.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguieirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

Cod114391

DECRETO Nº. 183/2014

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Manguieirinha, Estado do Paraná, Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1.º Exonerar por pedido de demissão a partir de 24 de setembro de 2014, a Servidora Pública Municipal DAIANE DO AMARAL PAVAN, do cargo de Servente de Serviços Gerais, desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto de nomeação de nº 121/2010 de 07 de julho de 2010 publicado no Jornal Novo Horizonte em 10 de julho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguieirinha, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

Cod114394

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 003/2014-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

CONTRATADO: EDOINO VIEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF n.º 589.360.099-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA-Fica rescindido o Contrato n.º 073/2014 – PMM, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ambas as partes conferem ampla, geral e recíproca quitação com respeito a todos os direitos e ações que por ventura coubessem a ambos, prometendo nada mais reclamar um do outro, a qualquer título em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, com relação ao referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2014.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 004/2014-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

CONTRATADO: SIDINEI ROQUE GONÇALVES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF n.º 059.123.569-22.

CLÁUSULA PRIMEIRA-Fica rescindido o Contrato n.º 075/2014 – PMM, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ambas as partes conferem ampla, geral e recíproca quitação com respeito a todos os direitos e ações que por ventura coubessem a ambos, prometendo nada mais reclamar um do outro, a qualquer título em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, com relação ao referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2014.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 005/2014-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

CONTRATADO: VALDIR WELTER, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF n.º 667.419.399-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA-Fica rescindido o Contrato n.º 079/2014 – PMM, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ambas as partes conferem ampla, geral e recíproca quitação com respeito a todos os direitos e ações que por ventura coubessem a ambos, prometendo nada mais reclamar um do outro, a qualquer título em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, com relação ao referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2014.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 006/2014-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

CONTRATADO: LAÉRCIO RODRIGUES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF n.º 667.424.129-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA-Fica rescindido o Contrato n.º 082/2014 – PMM, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ambas as partes conferem ampla, geral e recíproca quitação com respeito a todos os direitos e ações que por ventura coubessem a ambos, prometendo nada mais reclamar um do outro, a qualquer título em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, com relação ao referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2014.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
 DECRETO Nº 000292/14 de 17 de Setembro de 2014

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe confiere a Lei

Orgânica do Município de BARRAÇÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 001991/13 de 8 de Novembro de 2013.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 72.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GOVERNO MUNICIPAL

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0002.2.002-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 4.000,00

03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

03.01.04.122.0003.2.003-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00

03.11 - DIVISÃO DE LICITAÇÕES

03.11.04.123.0031.2.068-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00

03.08 - DIVISÃO DE PROCURADORIA

03.08.04.122.0029.2.066-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00

03.01 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

03.01.04.122.0003.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

04 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

04.01 - DIVISÃO DE MÁQUINAS PESADAS

04.01.26.782.0033.2.070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

05 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

05.02 - DIVISÃO DE URBANISMO

05.02.15.452.0006.2.009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

05.02.15.452.0006.2.009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

06.01.12.361.0008.2.010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS

DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.02 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

07.02.10.301.0012.2.017-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.10.301.0011.2.073-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

09.03 - INCENTIVO AO TURISMO

09.03.23.695.0017.2.022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00

10 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

10.01 - INCENTIVO AO ESPORTE

10.01.27.812.0019.2.013-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

11 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.04 - FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC.

11.04.08.243.0021.6.001-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

11.02 - DIVISÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS

11.02.08.244.0020.2.056-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.000,00

11.04 - FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC.

11.04.08.243.0021.6.001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Art. 2º -

02 - GOVERNO MUNICIPAL

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0002.2.002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

03.01.04.122.0003.2.003-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

03.01.04.122.0003.2.003-3.1.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR. CONTRATOS TERC. 5.000,00

03.08 - DIVISÃO DE PROCURADORIA

03.08.04.122.0029.2.066-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

03.08.04.122.0029.2.066-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE

CONSULTORIA 1.000,00

03.11 - DIVISÃO DE LICITAÇÕES

03.11.04.123.0031.2.068-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.000,00

08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

08.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

08.01.12.361.0008.2.010-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

06.01.12.361.0008.2.010-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA 3.000,00

07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.02 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

07.02.10.301.0012.2.017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00

07.02.10.301.0012.2.017-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA 1.000,00

07.02.10.301.0012.2.017-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00

07.02.10.301.0012.2.017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

09.03 - INCENTIVO AO TURISMO

09.03.23.695.0017.2.022-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.500,00

09.03.23.695.0017.2.022-3.1.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR. CONTRATOS TERC. 1.500,00

10 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

10.01 - INCENTIVO AO ESPORTE

10.01.27.812.0019.2.013-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. 5.000,00

10.01.27.812.0019.2.013-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 5.000,00

11 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.02 - DIVISÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS

11.02.08.244.0020.2.056-3.3.90.36.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Excesso de arrecadação 26.000,00

Prefeito Municipal
MARCO AURELIO ZANDONÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Setembro de 2014

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 PORTARIA Nº 2051/2014 22.09.2014

Súmula: Concede Férias Regulamentares o Servidor Público Municipal e Converte 1/3 em Abono Pecuniário e dá outras providências.

CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08 de julho de 2002, Art. 74;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (Vinte) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. **SIDNEY JOSÉ THOMAS**, portador do RG sob nº 7.930.020-9 SSP/PR e conforme Matrícula nº 900-1, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e Efetivo no Cargo de GUARDIÃO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 23 de setembro de 2014 a 13 de outubro de 2014, referente ao Período Aquisitivo 15.09.2013 a 15.09.2014.

Art. 2º - Converter em Abono Pecuniário 1/3 das Férias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 22 de setembro de 2014.

Claudio Gubertt-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 095/2014.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública denominada CIP para o Município de Manfrinópolis, a qual será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores contribuintes de forma destacada, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 166/2002, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 026/2014.

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..

A contratada repassará um valor mensal estimado de R\$ 2.720,30 (dois mil setecentos e vinte reais e trinta centavos) perfazendo um valor total estimado de R\$ 163.218,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e dezoito reais) valor o qual poderá variar conforme arrecadações, os créditos arrecadados referente à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública serão repassados mensalmente ao Município de Manfrinópolis mediante acordo mensal, no qual efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2014.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 24 de setembro de 2014.

CLAUDIO GUBERTT
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2014.

CONTRATO: Nº 101/2014.

CONTRATANTE: Município de Barração/PR.

CONTRATADA: Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda.

OBJETO: Fornecimento de material elétrico e mão de obra, destinado a manutenção da rede de iluminação pública (urbana e rural) desta municipalidade.

VALOR: R\$ 167.267,20 (cento e sessenta e sete mil e duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
 CARTA CONVITE Nº 016/2014
 PROCESSO Nº 063/2014
 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação e adjudicação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade CARTA CONVITE Nº 016/2014, de 10 de setembro de 2014, do tipo Menor Preço, a empresa: COMÉRCIO DE PEÇAS POLETTO LTDA.

Barração/PR, 23 de Setembro de 2014.

MARCO AURELIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 023/2014

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis Estado do Paraná TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 166/2002 e Legislação Complementar, RESULTADO DE LICITAÇÕES:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2014.

OBJETO: Contratação de empresa para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública denominada CIP para o Município de Manfrinópolis, a qual será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores contribuintes de forma destacada, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 166/2002, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2014.

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

A contratada repassará um valor mensal estimado de R\$ 2.720,30 (dois mil setecentos e vinte reais e trinta centavos) perfazendo um valor total estimado de R\$ 163.218,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e dezoito reais) valor o qual poderá variar conforme arrecadações, os créditos arrecadados referente a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública serão repassados mensalmente ao Município de Manfrinópolis mediante acordo mensal, no qual efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses contados após a assinatura do contrato.

DATA DE ABERTURA: 24 de setembro de 2014.

Claudio Gubertt-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
 PORTARIA Nº. 183/2014

SÚMULA- Concede Férias para Servidor Público Municipal e dá outras providências.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando requerimento apresentado

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER**, para o Servidor Público Municipal **VOLDENEI MATANA**, lotado no cargo de Provedor em Comissão de Secretário de Administração, férias de 10 (dez) dias, a partir do dia 24 de setembro de 2014, correspondente ao período aquisitivo de 10.05.2013 a 10.05.2014.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Portaria na data de sua publicação, respeitando a data que a originou.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2014.

Publique-se

ALBERTO ARISI-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014.

CONTRATO: Nº 100/2014.

CONTRATANTE: Município de Barração/PR.

CONTRATADA: Clínica Médica Espaço Vital Ltda.

OBJETO: Contratação de serviços profissionais de medicina para controle e auditoria para os laudos de BPA (Boletim de produção Ambulatorial) junta a APAE de Barração/PR.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
 AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL

O Município de Bom Jesus do Sul, torna público que o Pregão Presencial nº 50/2014, destinado a aquisição de materiais elétricos e realização de serviços para ampliação e manutenção de iluminação pública, marcado para o dia 01 de outubro de 2014, foi CANCELADO para readequações do edital, o qual deverá ser republicado oportunamente.

Bom Jesus do Sul-Pr, 24 de setembro de 2014.

ROGÉRIO CARLOS FORNAZARI-Pregoeiro